

### GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

### PARECER UNICO nº 68/2010

### PROTOCOLO Nº 089283/2010

Licenciamento Ambiental Nº 00040/1979/075/2008	Prorrogação do prazo de condicionante	
Outorga: Decreto Nº 20.370		
APEF: Não há		
Reserva legal: Não há		

Empreendimento: Gerdau Açominas S/A
CNPJ: 17.227.422/0001-05

Município: Ouro Branco/MG

Unidade de Conservação: Não Há

Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco Sub Bacia: Rio Paraopeba

Atividades objeto do	licenciamento:	
Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-02.01.1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.	6

Medidas mitigadoras: X SIM NAO	Medidas compensatórias:	SIM	X NAO
Condicionantes: Não	Automonitoramento:	SIM	X NAO

Responsável Técnico pelo empreendimento: <b>Daniel Antonio M. de Mesquita</b>	Registro de classe CREA nº 18.217/D
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Francisco Antônio Fróes de Carvalho	Registro de classe CREA nº 19.703/D

Data: 11/02/2010

Equipe Interdisciplinar:	MASP:	Assinatura
Raquel Caram Nascif	OAB-MG 95.363	
Laércio Capanema Marques	1.148.544-8	

De acordo	Isabel Cristina R.R.C. Meneses	
	Superintendente/MASP 1.043.798-6	
De acordo	Leonardo Maldonado	
	Assessor Jurídico/ MASP 1.200.563-3	

SUPRAM -	Av. Senhora do Carmo nº 90 – Carmo	DATA: 08/02/2010
CENTRAL	Belo Horizonte – MG CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228 7700	Página: 1/3



#### GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

# 1. INTRODUÇÃO

O presente parecer único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante da Licença Instalação, concedida à Gerdau Açominas.

O empreendedor recebeu do Copam a LI nº 229/2008 em 11/12/2008, condicionada à apresentar proposta de medida compensatória à SUPRAM CM no prazo de 06 (seis) meses a contar a partir da definição de Normas Legais pelo COPAM.

Em 18/12/2010, o empreendedor protocolou na SUPRAM CM sob nº R308384/2009 o pedido de prorrogação de prazo para atendimento da condicionante de nº 1.

## 2. DISCUSSÃO

O empreendedor solicitou prorrogação para o atendimento à seguinte condicionante:

	APRESENTAR P	ROPOSTA	DF	MEDIDA	06 MESES APÓS DEFINIÇÃO DE
1	COMPENSATÓRIA À			WESISA	NORMAS LEGAIS PELO COPAM

A justificativa apresentada no documento R308384/2009 foi que "devido ao cenário atual da crise mundial, o investimento está postergado por prazo indeterminado."

Neste sentido solicitou-se que o prazo para o cumprimento da mesma seja o do vencimento da licença em referência, ou seja, da LI.

Desta forma, a equipe da Supram Central entende que a condicionante relativa à compensação ambiental poderá ter seu prazo prorrogado, desde que seja atendido o art. 13 do Decreto 45.175/09, ou seja, que a licença de operação (LO) do empreendimento só seja concedida caso o empreendedor apresente o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental devidamente assinado.

Saliente-se que, para assinatura do referido Termo, o processo inicia-se no Núcleo de Compensação Ambiental/NCA do IEF, por solicitação do empreendedor, e vai à deliberação da CPB/Copam, o que demanda certo tempo, tendo em vista que as reuniões da CPB são mensais e que o NCA conta com um grande passivo de processos que estavam suspensos por força da ADI 3378.

Decreto 45.175/09:

"Art. 13. A obrigatoriedade de cumprimento da compensação ambiental somente será considerada atendida, para fim de emissão de licença subsequente, após a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e publicação de seu extrato."

SUPRAM -	Av. Senhora do Carmo nº 90 – Carmo Belo Horizonte – MG	DATA: 08/02/2010
CENTRAL	CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228 7700	Página: 2/3



#### GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

O prazo de 06 meses da definição de norma legal definida pela URC expiraria em 17 de março de 2010, tendo em vista que o Decreto 45.175/09 que define critérios para compensação ambiental é de 17/09/2009.

Assim, sugerimos que seja estabelecida nova condicionante em substituição à primeira, nos seguintes termos:

Apresentar, à Supram CM, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental assinado entre empresa e IEF.

Prazo: Na solicitação da L.O.

# 3. CONCLUSÃO

Posto isso encaminhamos o processo à apreciação da Unidade Regional Colegiada – Bacia do Rio Paraopeba recomendando a PRORROGAÇÃO do prazo de cumprimento da condicionante relativa à compensação ambiental da lei 9985/00, nos termos descrito neste Parecer.